



Contrato nº 262/2025
Dispensa 034/2025
Processo Licitatório 117/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA**, ESTADO DE MINAS GERAIS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA (CISALP).

O MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.602.078/0001-41, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. José Wilson Amorim, e de outro lado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, do Município de Lagoa Formosa/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 02.319.394/0001-70, CNES nº 6631487, com sede à Rua Juquinha Souto, 100 – Lagoa Formosa/MG, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), neste ato representado pelo Sr. Fernando Breno Valadares Vieira, CPF nº xxx.207.xxx-36, e pela Secretária Executiva do CISALP, Sra. Lucélia Soares de Lima, CPF nº 013.***.***-07, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO DE PROGRAMA garantir a oferta dos serviços e o repasse de recursos financeiros relativos ao funcionamento do Programa Miguilim, visando a prestação dos serviços públicos de saúde, consultas especializadas, exames, procedimentos, constantes nas Resoluções que regem o Programa.

1.2. Ressaltamos que o Programa Miguilim é uma iniciativa da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.284, de 25 de julho de 2023. Por meio do programa será possível ampliar as ações de promoção e prevenção de agravos em saúde auditiva e ocular. O programa ampliará a abrangência na atenção especializada para a realização de exames e consultas especializadas de triagem audiológica e oftalmológica infantil, favorecendo a identificação precoce de alterações auditivas e visuais das nossas crianças e adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir as pactuações constantes nas Resoluções, e suas alterações, que regem o Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O Município se obriga a:

- a)** Efetuar a transferência dos recursos financeiros, de acordo com o repasse estadual contidos nas Resoluções vigentes;
- b)** Analisar a produção apresentada através do BPA (Boletim de Produção Ambulatorial);
- c)** Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- d)** Manter a formação da Junta Reguladora, que é uma comissão de profissionais designada pelo Gestor Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social conforme Deliberações CIB SUS 1272 de 24/10/2012 (institui da JR) e 2003 de 09/12/2014 (atribuições e diretrizes de funcionamento da JR);
- e)** Promover a educação permanente dos membros da Junta Reguladora de acordo com os treinamentos oferecidos.



3.2. O CISALP se obriga a:

- a) Executar todas as atividades inerentes à implantação e execução do PROGRAMA MIGUILIM, conforme determinação da Secretaria Estadual de Saúde;
- b) Informar à Secretaria Municipal de Saúde, todos os procedimentos realizados através do PROGRAMA MIGUILIM, no BPA (Boletim de Produção Ambulatorial - Individualizado) em tempo hábil;
- c) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do Município de Lagoa Formosa tenham acesso a todos os documentos relativos aos serviços prestados através do PROGRAMA MIGUILIM, como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- d) Cadastrar todos os profissionais e serviços envolvidos no PROGRAMA MIGUILIM no CNES;
- e) Registrar o atendimento de todos os profissionais ao usuário;
- f) Atender as demandas dos municípios (conforme pactuações descritas na Resoluções vigentes).
- g) Prestar contas dos gastos referentes à prestação de contas do Programa Miguilim junto à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Formosa e aos demais municípios pactuados nas Resoluções vigentes;

3.2.1. DA ASSISTÊNCIA:

O CISALP iniciará a execução do PROGRAMA MIGUILIM com atuação no cuidado aos usuários, conforme segue:

- a) Estabelecer o agendamento da primeira consulta, retorno dos usuários e procedimentos via Secretaria de Saúde/Junta Reguladora e município de origem do paciente;
- b) Comunicar à Junta Reguladora e todos os municípios de origem do paciente sobre qualquer intercorrência relacionada ao usuário, interrupções de atendimentos, bem como a ausência temporária de profissionais, zelando pelo rápido reestabelecimento dos atendimentos;
- c) Devolver o usuário a Atenção Primária do seu município de origem, através de guia de contra referência, após a execução do tratamento proposto e, quando necessário, o próprio especialista solicita o retorno.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. Os valores dos serviços do presente contrato, serão aqueles fixados nas Resoluções vigentes que regem o Programa Miguilim.

4.2. Deverão ser considerados os créditos de cada município, conforme descritos nas Resoluções vigentes.

4.3. A transferência dos recursos será efetuada após o pagamento dos valores publicados em Resoluções específicas, de acordo com as transferências realizadas pela Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente CONTRATO DE PROGRAMA terá vigência de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme continuidade da resolução da SES MG supra mencionada, utilizando-se de termo aditivo podendo ser solicitado com anuência das partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

Parágrafo único. O presente CONTRATO DE PROGRAMA também poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO

7.1. O presente CONTRATO DE PROGRAMA poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante publicações que regem o PROGRAMA.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

8.1. A publicação deste CONTRATO DE PROGRAMA, será providenciado pelo Município de Lagoa Formosa após sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1. O Município de Lagoa Formosa, na qualidade de Controlador, e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, na qualidade de Operador, comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no tratamento dos dados necessários à execução do Projeto Miguilim.

9.2. O tratamento abrangerá dados pessoais de crianças, adolescentes, seus responsáveis e dados sensíveis, incluindo informações escolares, sendo realizado pelo Operador e Controlador para as finalidades relacionadas ao presente contrato.

9.3. O Operador deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, destruição ou quaisquer formas de tratamento indevido ou ilícito.

9.4. As partes assegurarão aos titulares dos dados os direitos previstos na LGPD.

Lagoa Formosa, 05 de dezembro de 2025

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP
CONTRATADA

Município de Lagoa Formosa / MG
CONTRATANTE